

## Editorial

A presente newsletter contém a atualidade legislativa publicada em outubro de 2019, destacando-se a seguinte:

- Aviso n.º 93/2019 – de 1 de outubro, que determina o dia 22 de agosto de 2019 como data de entrada em vigor da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal, celebrada entre Portugal e Angola;
- Decreto-Lei n.º 157/2019, de 22 de outubro, que regula a forma do ato de instituição e o Regime do Registo de Fundações;
- Decreto-Lei n.º 163/2019, de 25 de outubro, que revê o regime fiscal em sede de IRC aplicável à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores;
- Decreto-Lei n.º 165/2019, de 30 de outubro, que estabelece um mecanismo de autoliquidação do IVA relativamente a certas transmissões de bens de produção silvícola;
- Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2019/A, de 07 de outubro, relativa a "Os Açores e o novo Quadro Comunitário de Apoio";

- Portarias diversas, relativas a declarações fiscais:
  - Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções – Residentes;
  - Declaração Mensal de Imposto do Selo;
  - Declaração Modelo 39 - Rendimentos e Retenções a Taxas Libertatórias;
  - Modelo 37 - Juros de Habitação Permanente, Prémios de Seguros, Participações em Despesas de Saúde, Planos de Poupança Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares; e o Declaração Modelo 25 - Donativos recebidos.

Da jurisprudência do CAAD, partilham-se as três decisões proferidas em sede de IRC quanto à dedutibilidade de gastos financeiros no caso de uma fusão inversa e a preços de transferência e, em sede de IVA, relativamente a faturas falsas.

Por fim, a súmula da doutrina administrativa e das informações vinculativas produzidas pela AT em idêntico período, destacando-se a relativa ao Regime Fiscal dos Residentes Não Habituais.

## Actualidade Legislativa Interna

Anexo	Diploma	Diário República	Descrição
<a href="#">Link</a>	Aviso n.º 93/2019	n.º 188/2019, Série I de 2019-10-01, páginas 15 - 15	Entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e a República de Angola para Eliminar a Tributação em Matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscal, assinada em Luanda, a 18 de setembro de 2018.
<a href="#">Link</a>	Declaração de Retificação n.º 49/2019	n.º 191/2019, Série I de 2019-10-04, páginas 3 - 3	Declaração de retificação à Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro, «Alteração de diversos códigos fiscais».
<a href="#">Link</a>	Decreto-Lei n.º 149/2019	n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09, páginas 2 - 10	Reforça os mecanismos de publicitação dos procedimentos de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido.
<a href="#">Link</a>	Decreto-Lei n.º 150/2019	n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10, páginas 2 - 10	Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos.
<a href="#">Link</a>	Decreto-Lei n.º 156/2019	n.º 203/2019, Série I de 2019-10-22, páginas 3 - 9	Regula a criação e manutenção de um sistema de recolha, registo e análise de dados sobre ciência e tecnologia.
<a href="#">Link</a>	Decreto-Lei n.º 157/2019	n.º 203/2019, Série I de 2019-10-22, páginas 10 - 21	Regula a forma do ato de instituição e o Regime do Registo de Fundações.
<a href="#">Link</a>	Decreto-Lei n.º 158/2019	n.º 203/2019, Série I de 2019-10-22, páginas 22 - 40	Cria a Janela Única Logística, transpondo a Diretiva n.º 2010/65/UE.
<a href="#">Link</a>	Decreto-Lei n.º 163/2019	n.º 206/2019, Série I de 2019-10-25, páginas 63 - 64	Revê o regime fiscal em sede de IRC aplicável à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores.
<a href="#">Link</a>	Decreto-Lei n.º 165/2019	n.º 209/2019, Série I de 2019-10-30, páginas 2 - 5	Estabelece um mecanismo de autoliquidação do IVA relativamente a certas transmissões de bens de produção silvícola.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 339/2019	n.º 188/2019, Série I de 2019-10-01, páginas 16 - 22	Aprova o modelo oficial da Declaração Mensal de Imposto do Selo e respetivas instruções de preenchimento, a que se refere o n.º 2 do artigo 52.º-A do Código do Imposto do Selo, que constam do Anexo I, da qual faz parte integrante.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 350/2019	n.º 192/2019, Série I de 2019-10-07, páginas 8 - 10	Portaria que regulamenta o sistema de controlo declarativo-contabilístico previsto no artigo 114.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo (CIEC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, a que estão sujeitos os entrepostos fiscais de produção de produtos do tabaco, estabelecendo as obrigações e os procedimentos a observar pelos operadores económicos.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 351/2019	n.º 192/2019, Série I de 2019-10-07, páginas 11 - 17	Aprova as novas instruções de preenchimento da Declaração Modelo 39 - Rendimentos e Retenções a Taxas Libertatórias, aprovada pela Portaria n.º 319/2018, de 12 de dezembro, em anexo à presente portaria e da qual fazem parte integrante.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 352/2019	n.º 192/2019, Série I de 2019-10-07, páginas 18 - 24	Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Modelo 37 - Juros de Habitação Permanente, Prémios de Seguros, Participações em Despesas de Saúde, Planos de Poupança Reforma (PPR) e Fundos de Pensões e Regimes Complementares, aprovada pela Portaria n.º 320/2018, de 13 de dezembro, em anexo à presente portaria, da qual fazem parte integrante.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 362/2019	n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09, páginas 22 - 23	Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 365/2019	n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10, páginas 11 - 27	Aprova a Declaração Modelo 10 - Rendimentos e retenções - Residentes, e respetivas instruções de preenchimento.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 368/2019	n.º 196/2019, Série I de 2019-10-11, páginas 18 - 28	Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Modelo 25 - donativos recebidos, aprovada pela Portaria n.º 318/2015, de 1 de outubro, em anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 370/2019	n.º 197/2019, Série I de 2019-10-14, páginas 3 - 163	Aprova os novos modelos de impressos para cumprimento da obrigação declarativa prevista no n.º 1 do artigo 57.º do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento a vigurar a partir de 1 de janeiro de 2020, que se destinam a declarar rendimentos dos anos de 2015 e seguintes.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 373/2019	n.º 198/2019, Série I de 2019-10-15, páginas 60 - 66	Alteração da Portaria n.º 214/2019, de 5 de julho, que procedeu à criação da medida de Apoio ao Regresso de Emigrantes a Portugal, no âmbito do Programa Regressar.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 380/2019	n.º 201/2019, Série I de 2019-10-18, páginas 115 - 116	Portaria que procede à primeira alteração ao Regulamento de Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Ação Social do Sistema de Segurança Social, anexo à Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, e que dela faz parte integrante.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 382/2019	n.º 204/2019, Série I de 2019-10-23, páginas 92 - 93	Sexta alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.
<a href="#">Link</a>	Portaria n.º 388/2019	n.º 207/2019, Série I de 2019-10-28, páginas 5 - 10	Regulamenta os termos da ligação funcional entre a Guarda Nacional Republicana e o Ministério das Finanças.
<a href="#">Link</a>	Resolução da Assembleia Legislativa Região Autónoma dos Açores n.º 18/2019/A	n.º 192/2019, Série I de 2019-10-07, páginas 35 - 37	Os Açores e o novo Quadro Comunitário de Apoio.

## Jurisprudência Fiscal TJUE

Anexo	Processo	Descrição
<a href="#">Link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 17 de outubro de 2019, Processo C-653/18	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 146.º – Isenções na exportação – Conceito de “entrega de bens” – Artigo 131.º – Condições definidas pelos Estados-Membros – Princípio da proporcionalidade – Princípio da neutralidade fiscal – Provas – Fraude – Prática de um Estado-Membro que consiste em recusar o direito à isenção quando o adquirente de bens exportados não está identificado.
<a href="#">Link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Décima Secção) de 9 de outubro de 2019, Processos apensos C-573/18 e C-574/18	Reenvio prejudicial – Sexta Diretiva 77/388/CEE – Artigo 11.º, A, n.º 1, alínea a) – Matéria coletável – Subvenção diretamente ligada ao preço – Regulamento (CE) n.º 2200/96 – Artigo 11.º, n.º 1, e artigo 15.º – Organização de produtores agrícolas que constituíram um fundo operacional – Entregas efetuadas pela organização de produtores aos seus membros mediante pagamentos que não cobrem a totalidade do preço de compra – Financiamento suplementar pago pelo fundo operacional.
<a href="#">Link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 3 de outubro de 2019, Processo C-329/18	Reenvio prejudicial – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Aquisição de bens alimentares – Dedução do imposto pago a montante – Recusa de dedução – Fornecedor eventualmente fidejussor – Fraude ao IVA – Exigências relativas ao conhecimento por parte do adquirente – Regulamento (CE) n.º 178/2002 – Obrigações de rastreabilidade de géneros alimentícios e de identificação do fornecedor – Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e (CE) n.º 882/2004 – Obrigações de registo dos operadores do setor alimentar – Relevância para o direito à dedução do IVA.
<a href="#">Link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 16 de outubro de 2019, Processo C-270/18	Reenvio prejudicial – Diretiva 2003/96/CE – Tributação dos produtos energéticos e da eletricidade – Artigo 21.º, n.º 5, terceiro parágrafo – Isenção dos pequenos produtores de eletricidade, subordinada à tributação da eletricidade produzida – Inexistência, durante um período transitório autorizado, de um imposto interno sobre o consumo final de eletricidade – Artigo 14.º, n.º 1, alínea a) – Obrigação de isenção dos produtos energéticos e da eletricidade utilizados para produzir eletricidade.
<a href="#">Link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Terceira Secção) de 3 de outubro de 2019, Processo C-42/18	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Sexta Diretiva 77/388/CEE – Isenções – Artigo 13.º, B, alínea d), ponto 3 – Operações relativas a pagamentos – Serviços prestados por uma sociedade a um banco relativos à exploração de distribuidores automáticos de papel-moeda.
<a href="#">Link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Quinta Secção) de 16 de outubro de 2019, Processos apensos C-4/18 e C-5/18	Reenvio prejudicial – Fiscalidade – Sistema comum do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Artigo 132.º, n.º 1, alínea a) – Isenções a favor de certas atividades de interesse geral – Serviços públicos postais – Diretiva 97/67/CE – Prestador do serviço postal universal – Operador que presta um serviço de notificação formal de atos de tribunais ou de autoridades administrativas.
<a href="#">Link</a>	Acórdão do Tribunal de Justiça (Segunda Secção) de 17 de outubro de 2019, Processo C-692/17	Reenvio prejudicial – Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) – Diretiva 2006/112/CE – Isenções – Artigo 135.º, n.º 1, alíneas b) e d) – Operações relativas à concessão e à negociação de créditos, bem como à gestão de créditos – Operações relativas a créditos, com exceção da cobrança de dívidas – Cessão a título oneroso, a favor de um terceiro, da posição concessual numa ação executiva para cobrança de um crédito reconhecido judicialmente.
<a href="#">Link</a>	Acórdão do TJUE, Processo C-673/17, 1 de outubro de 2019	Reenvio prejudicial e Diretiva 95/46/CE – Diretiva 2002/58/CE – Regulamento (UE) 2016/679 – Tratamento de dados pessoais – Proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas – Cookies – Conceito de consentimento do titular dos dados – Declaração de consentimento através de uma opção pré-validada.

## Jurisprudência do CAAD

Anexo	Imposto	Processo	Data Decisão	Tema
<a href="#">Link</a>	IRC	521/2017-T	2019-10-01	IRC – Dedutibilidade de Gastos Financeiros – Fusão Inversa – Art. 23.º, n.º 1 e n.º 2, al. c) do CIRC.
<a href="#">Link</a>	IRC	144/2018-T	2019-10-04	IRC – Dedutibilidade de Gastos Financeiros – Fusão Inversa – Art. 23.º, n.º 1, al. c) do CIRC.
<a href="#">Link</a>	IRC	511/2018-T	2019-10-10	IRC – Preços de Transferência - Princípio da Plena Concorrência – Artigo 63.º do CIRC.
<a href="#">Link</a>	IRC	41/2019-T	2019-10-02	IRC - tributações autónomas; Art. 88.º n.º 14 CIRC; RETGS; agravamento das taxas em 10%; sociedades do grupo com prejuízos fiscais.
<a href="#">Link</a>	IVA	593/2018-T	2019-10-02	IVA - Faturas falsas – Artigo 19.º CIVA.
<a href="#">Link</a>	IVA	118/2019-T	2019-10-24	IVA – Artigos 1º a 4º e 9º e 10º, do CIVA e 9º, 13º e 132º, da “Diretiva IVA”.

## Doutrina Administrativa e Informações Vinculativas

### Síntese das Instruções Administrativas

Anexo	Diploma	Documento	Descrição
<a href="#">Link</a>	Ofício Circulado	n.º 15730	Sistema de Gestão Uniforme dos Utilizadores e Assinatura Digital (UUM & DS).
<a href="#">Link</a>	Ofício Circulado	n.º 30213	Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro - Processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes. Conservação de livros, registos e respetivos documentos de suporte.
<a href="#">Link</a>	Ofício Circulado	n.º 35111	Concentrados de bebidas não alcoólicas – Lei n.º 119/2019, de 18 de setembro.
<a href="#">Link</a>	Circular	n.º 4/2019	Regime Fiscal dos Residentes Não Habituais.
<a href="#">Link</a>	Instrução Serviço	n.º 20005/2019	RNH - AEVA - Alteração de procedimentos.
<a href="#">Link</a>	Ofício-circulado	n.º 20213/2019	DMR – Declaração de rendimentos de anos anteriores.

### Síntese das Informações Vinculativas

Anexo	Imposto	Artigo	Assunto
<a href="#">Link</a>	IRC e CIRE	20.º, 21.º, 23.º e 24.º do CIRC e artigo 268.º do CIRE	Benefícios fiscais previstos no artigo 268.º do CIRE: forma como operam na ótica do devedor e do credor.
<a href="#">Link</a>	IRC	93.º	Dedução de saldo de pagamento especial por conta - sociedade tributada pelo regime simplificado de determinação da matéria coletável.
<a href="#">Link</a>	IRC	48.º	Regime simplificado - tributação de mais-valias.
<a href="#">Link</a>	EBF	19º-A e 61º	Deduções no âmbito de parcerias de títulos de impacto social ou por força dos benefícios fiscais relativos ao mecenato.
<a href="#">Link</a>	IRC	104º-A	Aplicação das regras de limitação dos pagamentos por conta previstas no artigo 107º do CIRC, com as necessárias adaptações, aos pagamentos adicionais por conta.
<a href="#">Link</a>	IRC	90.º	Dedução à coleta - AIMI.
<a href="#">Link</a>	IRC	106.º	Dispensa de PEC - Processo Especial Revitalização (PER).
<a href="#">Link</a>	IRC	94.º	Retenção na fonte de IRC sobre lucros distribuídos a entidade religiosa católica.
<a href="#">Link</a>	IRC	86.º -B	Coefficiente aplicável aos serviços de construção civil.
<a href="#">Link</a>	IRC	52.º	Prazo de reporte dos prejuízos fiscais na adoção do período especial de tributação.
<a href="#">Link</a>	IRC	28.º-A e 28.º-B	Perdas por imparidade em dívidas a receber.
<a href="#">Link</a>	IRC	18.º	Contrato de manutenção e reparação de veículos pesados: periodização dos réditos.
<a href="#">Link</a>	EBF	62.º	Mecenato Social – Donativo a Junta de Freguesia.
<a href="#">Link</a>	EBF	43.º (Revogado)	Aplicação da Lei no tempo – alínea c) do n.º 1 do artigo 43.º do EBF.
<a href="#">Link</a>	EBF	41.º A	DLRR e RCCS – Cumulatividade por recurso ao lucro do próprio exercício.
<a href="#">Link</a>	EBF	41º-A	Remuneração convencional do capital social–Aumento do capital por incorporação de reservas.
<a href="#">Link</a>	EBF	22.º e 22.º-A	Aplicação às SIGI do regime fiscal previsto no artigo 22.º do EBF e aos sócios das SIGI do regime fiscal previsto no artigo 22.º-A do EBF.
<a href="#">Link</a>	CFI	38.º	Período de dedução de despesas.
<a href="#">Link</a>	CFI	23.º e 29.º	RFAI e DLRR –Montantes e limites passíveis de dedução à coleta e prazo de reinvestimento previsto no art.º 29.º do CFI.
<a href="#">Link</a>	CFI	22.º	RFAI-Prejudicialidade das CAE (atividade de transformação de produtos agrícolas).
<a href="#">Link</a>	IRC	94.º	Retenção na Fonte.
<a href="#">Link</a>	IRC	94.º	Retenção na fonte sobre prémios atribuídos aos participantes de concursos hípicas.
<a href="#">Link</a>	IRC	88.º	Tributação autónoma: sujeição de encargos com as viaturas ligeiras de passageiros de IRC.
<a href="#">Link</a>	IRC	88.º	Tributação autónoma: sujeição de encargos com as viaturas ligeiras de passageiros de IRC.
<a href="#">Link</a>	IRC	81.º	Menos-valia apurada no âmbito da liquidação de subsidiária.
<a href="#">Link</a>	IRC	73.º	Aplicabilidade do regime de neutralidade fiscal a operações de cisão.
<a href="#">Link</a>	IRC	Art. 69º-A	Alteração da sociedade dominante e um Grupo sujeito na UE e uma sociedade residente na UE e inclusão de uma sociedade igualmente residente na UE detida indiretamente pela nova dominante e que alterou a sua sede para Portugal após o início do período de tributação do Grupo.
<a href="#">Link</a>	IRC	51.º-C	Mais-valias e menos-valias realizadas com a transmissão de instrumentos de capital próprio – cálculo da percentagem de 50% constante do n.º 4 do artigo 51.º-C.
<a href="#">Link</a>	IRC	43.º	Enquadramento fiscal de gastos com géniosis.
<a href="#">Link</a>	IRC	43.º	Vales sociais (Decreto-Lein.º 26/99, 28/01) - atribuição de “vales infância” ao sócio gerente não remunerado.
<a href="#">Link</a>	IRC	43.º	Realizações de Utilidade Social – Seguro de Saúde.
<a href="#">Link</a>	IRC	23.º	Gastos - Tratamento fiscal de furto de valores monetários.
<a href="#">Link</a>	SELO	1.º, n.º 3; art.º 13.º, n.º 6; arts 3.º e 6.º, n.º 1, 2 e 3 do CIS	Consolidação da sua-propriedade com o usufruto – facto tributário – obrigatoriedade de entrega da declaração modelo 1 de Imposto de Selo – identificação do autor da transmissão.
<a href="#">Link</a>	SELO/TGIS	1.º / Verba 11.2 TGIS	Prémios Concurso.
<a href="#">Link</a>	SELO/TGIS	1.º, n.ºs 1 e 2 CIS; Verba 10 TGIS	Caução - Empreitada de obras públicas - Dupla tributação.
<a href="#">Link</a>	IVA	al c) do n.º 1 do art 18.º	Enquadramento – Prestações de Serviços de “árbitros” nas atividades desportivas.
<a href="#">Link</a>	IVA	al 29) do art 9.º	Operações imobiliárias - Subarrendamento de um armazém “paredes nuas”, vazio e apenas com divisões no exterior, beneficia da isenção a que se refere a alínea 29) do artigo 9.º do CIVA, sem prejuízo das exceções aí constantes.
<a href="#">Link</a>	IVA	21.º	Exclusão do direito à dedução – O IVA contido na aquisição de eletricidade que abastece as viaturas elétricas, enquanto despesa de utilização das mesmas, está excluído do direito à dedução.
<a href="#">Link</a>	IVA	18.º, n.º 1 al a)	Taxas – Aquisição e revenda, de “Bicarbonato de Sódio”, cuja utilização tem diferentes finalidades.
<a href="#">Link</a>	IVA	verba 2.27 da Lista I anexa ao CIVA	Taxas – Empreitadas de beneficiação, remodelação, renovação, restauro, reparação ou conservação realizadas em imóveis afetos à habitação.
<a href="#">Link</a>	IVA	verba 2.27, da lista I anexa ao CIVA	Taxas – Obras efetuadas em imóveis afetos à habitação, desde que satisfaçam as condições previstas na verba 2.27, da lista I anexa ao CIVA, são tributadas à taxa reduzida de IVA de 6%.
<a href="#">Link</a>	IVA	al. 29) do Art. 9.º	Operações imobiliárias – Isenções – Locação imobiliária, relativa a áreas residenciais, de escritório e cafeteria – Colocação passiva do imóvel à disposição do arrendatário, com obras de construção adaptativas ao arrendatário não associadas a outras prestações de serviços (serviços de gestão, fornecimento de água, luz, comunicações, etc.) para além da cedência do espaço durante um determinado prazo.
<a href="#">Link</a>	IVA	36.º, n.º 5; art.º 1.º, al a); arts 3.º e 6.º, n.º 1, 18.º, e 29.º, n.º 1, alínea b)	Enquadramento – Transmissões de bens efetuadas, no TN, a um sujeito passivo espanhol, cuja expedição ou transporte para fora do território aduaneiro da União será assegurado por uma terceira entidade sujeito passivo com sede, estabelecimento estável ou domicílio em Espanha.



## Agenda Fiscal

novembro 2019

### Até ao dia 11

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a SETEMBRO.

(A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 12

#### IVA

##### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

### Até ao dia 15

#### IRS

##### Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade TRIMESTRAL

Envio, por transmissão eletrónica de dados, da declaração periódica relativa ao imposto liquidado no 3.º TRIMESTRE (julho a setembro). A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis.

O pagamento do imposto (se devido) deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA respeitante a SETEMBRO, constante da declaração periódica apresentada até ao dia 11 do mês corrente.

### Até ao dia 20

#### Diversos

##### Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de

IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente. O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### IVA

##### Pagamento do IVA trimestral

Pagamento do IVA respeitante ao 3º TRIMESTRE (julho a setembro), constante da declaração periódica apresentada até ao dia 15 do mês corrente.

#### Pequenos Retalhistas

Os sujeitos passivos abrangidos pelo regime especial de tributação dos pequenos retalhistas devem pagar na Tesouraria de Finanças competente, por meio do modelo P2 – Documento Único de Cobrança (DUC), o imposto referente ao 3º trimestre. No caso de não haver imposto a pagar, deverá ser apresentada na repartição de finanças competente, no mesmo prazo, a guia modelo 1074.

#### Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

#### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 29

#### IMI

##### Imposto Municipal Sobre Imóveis

Pagamento da 2.ª ou 3ª prestação do Imposto Municipal Sobre Imóveis, no caso de ser superior a €100 ou €500, respetivamente. A AT enviará durante o mês de outubro o competente documento de cobrança, que em caso de extravio deverá ser solicitado em qualquer serviço de finanças pelo sujeito passivo.

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.

## Agenda Fiscal

dezembro 2019

### Até ao dia 10

#### IRS

##### Declaração de Remunerações (AT)

As Entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente devem, por transmissão eletrónica de dados, apresentar a Declaração Mensal de Remunerações - AT.

#### IVA

##### Declaração Periódica

Periodicidade MENSAL

Envio por transmissão eletrónica de dados da declaração periódica relativa a OUTUBRO. (A obrigação do envio da declaração periódica subsiste, mesmo que não haja no período correspondente operações tributáveis).

#### Segurança Social

##### Declaração de Remunerações (SS)

Deve ser apresentada a declaração de remunerações relativa ao mês findo.

### Até ao dia 16

#### IMI

##### Participação de Rendimentos

Entrega da participação de Rendimentos, por transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel, pelos proprietários, usufrutuários ou superficiários de prédios urbanos arrendados por contratos celebrados antes da entrada em vigor do RAU, aprovado pelo DL n.º 321-B/90, de 15/10, ou do DL n.º 257/95 de 30/09, que já beneficiem do regime previsto no artigo 15.º-N do DL n.º 287/2003, de 12/11

#### IRC

##### Pagamentos Adicionais por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas, que tenham no ano anterior um lucro tributável superior a € 1.500.000, deverão proceder ao 3.º Pagamento Adicional por Conta da derrama estadual referente ao exercício em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, CTT, caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

##### Pagamentos por Conta

As sociedades e outras pessoas coletivas que exerçam atividades comerciais, industriais ou agrícolas deverão proceder, quando for caso disso, ao 3.º Pagamento por Conta do imposto referente ao ano em curso. O pagamento será efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IRS

##### Modelo 11

Entrega pelos Notários, Conservadores, Secretários Judiciais, Secretários Técnicos de Justiça e entidades e profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a registo predial ou que intervenham nas operações previstas nas alíneas b), e), f) e g) do n.º 1 do art.º 10.º do CIRS da relação dos atos praticados e das decisões transitadas em julgado, no mês anterior, suscetíveis de produzir rendimentos, através da declaração modelo 11, por transmissão eletrónica de dados.

#### IVA

##### Comunicação de Faturas

Os sujeitos passivos de IVA devem comunicar à AT, por transmissão eletrónica de dados, os elementos das faturas emitidas no mês anterior.

#### Pagamento do IVA mensal

Pagamento do IVA respeitante a OUTUBRO, constante da declaração periódica apresentada até ao dia 10 do mês corrente.

### Até ao dia 20

#### Diversos

##### FCT/FGCT

As entidades empregadoras aderentes com trabalhadores abrangidos por este regime, devem emitir o documento de pagamento das entregas previstas na Lei n.º 70/2013, de 30 de agosto, relativo ao mês anterior, na página [www.fundoscompensacao.pt](http://www.fundoscompensacao.pt) e proceder ao respetivo pagamento.

#### Declaração Modelo 27

As entidades sujeitas à Contribuição Extraordinária sobre o Setor Energético [n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regime, criado pelo artigo 228.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31/12 (OE/2014)] prorrogada para 2019 pela Lei n.º 71/2018 de 31/12 (OE/2019), devem entregar por transmissão eletrónica de dados, a Declaração Modelo 27 e efetuar o respetivo pagamento.

#### Retenções de IRS e IRC e Imposto do Selo liquidado

As entidades que, no mês findo, fizeram a retenção do imposto incidente sobre rendimentos (de trabalho, empresariais e profissionais, de capitais, prediais, de pensões, de incrementos patrimoniais) pagos ou colocados à disposição de sujeitos passivos de IRS ou IRC, residentes ou não no território nacional, bem como aquelas a quem incumbe a liquidação do Imposto do Selo, devem apresentar a declaração de pagamento de retenções de IRS, IRC e Imposto do Selo, por transmissão eletrónica de dados, e entregar o imposto correspondente.

O pagamento do imposto deverá ser efetuado nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IRS

##### Pagamentos por Conta

3.º Pagamento por Conta do imposto relativo aos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos no ano em curso. O valor de cada pagamento por conta consta da nota demonstrativa da liquidação do imposto respeitante ao ano de 2017, e do documento de pagamento enviado pela AT. O contribuinte pode reduzir ou cessar os pagamentos por conta, sem que tenha de comunicar o facto à AT, desde que esteja nas condições legalmente estabelecidas. O documento de cobrança poderá ser pago nas Tesourarias de Finanças, nos CTT, nas caixas Multibanco ou através do «Home Banking» dos bancos aderentes.

#### IVA

##### Declaração Recapitulativa

Periodicidade MENSAL

Os sujeitos passivos que tiverem realizado operações intracomunitárias ou assimiladas e/ou prestações de serviços a sujeitos passivos sedeados noutro estado membro, devem enviar por transmissão eletrónica de dados esta declaração relativa ao mês anterior.

#### Segurança Social

##### Pagamento

Deve ser pago o valor inscrito na declaração de remunerações apresentada este mês e respeitante ao mês anterior.

### Até ao dia 31

#### IUC

##### Liquidação e pagamento

Os sujeitos passivos do Imposto Único de Circulação (IUC) relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra durante este mês, devem proceder à sua liquidação e pagamento.

### Notas

Os valores monetários expressos nas guias ou declarações devem ser indicados em euros. Não foram considerados os feriados municipais. As informações constantes deste documento são passíveis de ser alteradas, nomeadamente nos prazos, por força de legislação que vier a ser produzida.